



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

VETO 001/2025 AOS PROJETOS DE LEI Nº:

1-PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/25, DE 08 DE JANEIRO DE 2025 – “CONCEDE REAJUSTE, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL, AOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

2-PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/25, DE 08 DE JANEIRO DE 2025 – “CONCEDE REAJUSTE, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL, AO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES, PRESIDENTE DA CÂMARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Nobres Vereadores (as) da Câmara Municipal de Quatro Irmãos/RS.

Cumpre comunicar-lhes que, na forma da Lei Orgânica do Município em seu art.48, VII, decido VETAR integralmente o texto dos Projetos de Lei nºs 003/2025 e 004/2025.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO AOS PROJETOS ANTES CITADOS

Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais foram fixados através das Leis Municipais nº 1.459/2024 e 1.460/2024, respectivamente, ambas de 18/04/2024 previstas para o quadriênio 2021/2024.

A Lei que fixou os subsídios do Presidente e dos Vereadores foi a Lei Municipal nº 1461/2024, igualmente de 18/04/2024.

Em referidas normas legais que fixaram os subsídios para o Quadriênio 2025 a 2028, houve a manutenção dos subsídios que vinham sendo pagos desde janeiro de 2024, sem que tenha havido a aplicação da correção inflacionária do período de janeiro a abril de 2024.

Em se tratando de Revisão Geral Anual, o índice aplicado ao valor do subsídio do Prefeito Municipal não pode ser diferenciado dos demais agentes públicos municipais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal. Em face do preceito do art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, fica vedada a alteração da remuneração dos Vereadores no curso da legislatura, devendo ser obrigatoriamente fixada por lei de iniciativa das respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura para a subsequente (princípio da anterioridade), observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os limites dos arts. 29 e 29-A da Carta Magna e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Na ausência de norma legal válida (manutenção dos valores), cabe a utilização de norma anterior, ou seja, devem ser mantidos os subsídios fixados para a legislatura anterior, admitindo-se a revisão geral anual, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, instituída por lei específica. Essa orientação foi extraída Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR disponível no seguinte link: <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tce-esclarece-normas-para-alterar-salario-de-prefeito-vice-e-secretarios-apos-inicio-de-mandato/1131/N>, reportando

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

informações e orientações de normas para alterar o salário de prefeito, vice e secretários após iniciado o mandato.

Da mesma forma, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, salienta informações quanto a possibilidade de revisão geral anual, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal quando mantidos os subsídios fixados para a legislatura anterior. Disponível no seguinte link: <https://consulta.tce.sc.gov.br/relatoriosdecisao/relatoriotecnico/3477167.HTML#:~:text=A%200%C3%BAnica%20forma%20autorizada%20pelo.n%C3%A3o%20altera%20a%20interpreta%C3%A7%C3%A3o%20acima.>

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS no Ofício Circular DCF nº 34/2024 de 12 de agosto de 2024, orientou os gestores no seguinte sentido:

A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores para a legislatura subsequente deverá ser estabelecida em data anterior às eleições para esses cargos¹. Os agentes políticos não poderão, no curso da legislatura, ter seus subsídios aumentados, ressalvada a revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índices³, e "estritamente vinculada à existência de real inflação"⁴, que tem por objetivo apenas a recomposição do valor da moeda.

Interpretando o teor de referido ofício e, em pesquisa junto aos Municípios da região, constatou-se a prática usual de concessão da revisão geral, mesmo no início de cada legislatura, senão vejamos:

LEI MUNICIPAL Nº 2.415, DE 13/02/2017

ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CAMPINAS DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Neri Montepio, Prefeito do Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista a iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual, de que trata o art. 37 da Lei Municipal nº 2.389/2016, pela aplicação do índice de 6,28% (seis, virgula vinte e oito por cento) sobre os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Campinas do Sul.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 2017.

Neri Montepio
Prefeito

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

Rua Isidoro Eisenberg, s/nº - CEP 99720-000 - Quatro Irmãos - RS - CNPJ 04.215.994/0001-14
Fones: (54) 99278-5494 / 99278-5472 / 99278-5543 - E-mail: adm@quatroirmaos.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

LEI MUNICIPAL Nº 1.630, DE 14/01/2025
CONCEDE REPOSIÇÃO GERAL AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzaltense, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, com a aplicação do índice de **4,71% (quatro, setenta e um por cento)** a partir de 01 de fevereiro de 2025, aplicados sobre os subsídios dos Secretários Municipais

§ 1º A reposição ora autorizada caracteriza a revisão geral anual prevista no inciso V do artigo 37, da Constituição Federal, tendo como base a variação do Índice IPCA - IBGE do período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

§ 2º A revisão geral anual concedida no caput deste artigo não se estende ao Prefeito e Vice Prefeito, conforme Legislação própria, que dispõe sobre a fixação do subsídio de Prefeito e Vice - Prefeito para a Legislatura de 2025/2028.

Art. 2º Ficam ajustados para os percentuais ora propostos as projeções dos anexos de metas constantes do PPA e LDO vigentes em razão de previsão orçamentária na LOA, para suportar o percentual de reposição e/ou inflação proposto.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica de Pessoal Civil de cada órgão, ficando ainda autorizado ao Chefe do Executivo, proceder às suplementares e anulações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzaltense, RS, 14 de Janeiro de 2025

André Gazzoni
Prefeito Municipal

Em razão disso, encaminhamos à apreciação da Casa Legislativa os projetos antes nominados, concedendo a reposição inflacionária do período de 2024, no mesmo percentual concedido aos servidores, ou seja, 4,71%, com vigência desde 01 de janeiro de 2025.

No entanto, após a aprovação, fui orientado pela Assessoria de ambos os Poderes, tanto Executivo quanto Legislativo, a vetar os projetos em questão, uma vez que não há uma orientação firme e segura da possibilidade de revisão no início de mandato, ao contrário, o TCE/RS está inclinando-se no sentido do entendimento de que o momento oportuno para ter sido revisada ou aplicada a inflação do período foi quando do encaminhamento dos projetos em abril de 2024, fato que não ocorreu, ou seja, que somente em janeiro de 2026 os subsídios poderão ser revisados para aplicação da recomposição inflacionária em razão de que a data-base da revisão geral é janeiro e não há, no momento, perda inflacionária, embora, como acima demonstrado, tenha sido praticado na região, exceto em 2021 em razão da Pandemia, a revisão nos primeiro ano de mandato.

A LEI MUNICIPAL Nº 1.459, DE 18/04/2024 ESTABELECE O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO PARA O QUADRIÊNIO 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, descreve em seu artigo 3º que os Os subsídios do(o)(a) Prefeito(a) Municipal e o(a) Vice- Prefeito(a), de que tratam o artigo 1º desta Lei, serão reajustados, observando as limitações impostas pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000, anualmente, por meio de lei específica, vedada a concessão de qualquer percentual de aumento real.

Já a LEI MUNICIPAL Nº 1.290, DE 19/08/2020 ESTABELECE O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO PARA O QUADRIÊNIO 2021 A 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, descreve que os subsídios do (o) (a) Prefeito (a) Municipal e o (a) Vice- Prefeito (a), de que tratam o artigo 1º desta Lei, serão reajustados, anualmente, por meio de lei específica, vedada a concessão de qualquer percentual de aumento real, deixando expressamente claro em seu parágrafo 1º que no

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil



primeiro ano de mandato (2021) não será concedida a revisão de que trata o *caput*, face à vedação temporária estabelecida pelo art. 8, inciso I, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que " Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS - COV-2 (Covid- 19), altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências.

Observa-se que existe a vedação expressa de GANHO REAL aos referidos cargos compreendendo o quadriênio 2025/2028, o que não foi objeto dos referidos projetos.

Em razão disso e, como forma de evitar questionamentos futuros e no intuito de agir dentro da legalidade e da moralidade administrativa que devem nortear a administração pública, decidi pelo VETO TOTAL dos Projetos de Lei que concederam a revisão geral, sendo:

- PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/25, DE 08 DE JANEIRO DE 2025 – “CONCEDE REAJUSTE, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL, AOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

- PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/25, DE 08 DE JANEIRO DE 2025 – “CONCEDE REAJUSTE, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL, AO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES, PRESIDENTE DA CÂMARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em razão do exposto e na certeza da compreensão, espírito de colaboração e respeito mútuo que sempre pautou as cordiais relações entre os Poderes constituídos de nosso Município, espera que esta Egrégia Câmara, no acatamento aos princípios da harmonia e independência entre os órgãos do Executivo e Legislativo, acate o presente veto.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção dos Projetos de Lei em liça, nºs 003 e 004/2025, não resta alternativa a não ser vetar integralmente o conteúdo dos mesmos.

Quatro Irmãos/RS, 15 de janeiro de 2025.


João Paulo Balbinot
PREFEITO MUNICIPAL

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil